DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1420/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18017/2014
PROTOCOLO	: 1561236
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 248/2014
RELATOR	: CONS.. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.200.00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 248/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa de pequeno porte Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido para atender as 10 (dez) regionais nas demandas de extensão de rede (lote 5), no valor de R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 22/2014 - foi considerado regular e legal, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-7607/2015**, nos autos **TC/MS n. 16793/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-18162/2015 - *f.180/182*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.183/184* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 18691/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 248/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa de pequeno porte Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

O Contrato Administrativo n. 248/20145 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 248/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa de pequeno porte Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA